



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0543891/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que a empresa MINERAÇÃO BOCAINA LTDA - ME (CNPJ nº 06056997/0001-88) formalizou em 07/07/2015, o Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) nº 16589/2015/001/2015, para as atividades de “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minério de ferro” (código A-02-03-8) e “Unidade de tratamento de minerais – UTM” (código A-05-01-0), nos termos da antiga DN COPAM nº 74/2004, em empreendimento proposto para o município de Itabira/MG;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor apresentou, em 19/06/2018, novo FCE para reer quadramento do referido processo à luz da DN nº 217/2017, por meio do Protocolo SIAM nº 0445936/2018 (f. 643);

Considerando que a nova caracterização do empreendimento apresentada, o enquadrou em Classe 2, critério locacional 1, na modalidade LAS/RAS, para a atividade correspondente da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a saber: A-02-03-8 – Lavra a céu aberto – Minério de Ferro, e A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM;

Considerando que promoveu-se, então, a nova reorientação do Processo Administrativo nº 16589/2015/001/2015, para a modalidade de licenciamento LAS/RAS, Classe 2, com incidência de critérios locais definidos na DN COPAM nº 217/2017, conforme informação: prestadas pelo empreendedor, por força da Papeleta de Despacho nº 044/2019, datada de 08/03/2019 (f.682-V), com a emissão do FOBI nº 0545528/2015 B (ff.683/684);

Considerando que por meio do Protocolo SIAM nº 512219/2019 de 16/08/2019, f.683, foi solicitado o arquivamento do PA nº 16589/2015/001/2015;

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista no art. 33, inciso I e art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço-SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

DETERMINE o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 16589/2015/001/2015 (LAS/RAS), formulado pelo empreendedor MINERAÇÃO BOCAINA LTDA., inscrito no CNPJ nº 06056997/0001-88, a fim de regularizar ambientalmente as atividades do empreendimento denominado **MINERAÇÃO BOCAINA LTDA - ME**, para execução das atividades de "LAVRA A CÉU ABERTO - MINÉRIO DE FERRO" com produção bruta de 300000,000t/ano e "UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A SECO" com capacidade instalada de 300000,000t/ano, descritas, respectivamente, nos Códigos A-02-03-8 e A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017, conforme FCEI de referência nº R379518/2015 e FOBI nº 0545528/2015 B, **motivado pela desistência do processo de regularização ambiental (Doc. SIAM 512212/2019).**

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme comprovantes acostados aos autos. No que tange aos custos de análise do Processo Administrativo, o empreendedor declarou no FCEI ser microempresa, condição que pode ser confirmada na Certidão Simplificada da JUCEMG, anexada aos autos à f.23, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 28 de agosto de 2019.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp: 1.354.357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG